



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 008/2025

QUADRO RESUMO

Processo nº	118/2025
Inexigibilidade nº	042/2025
Data inicial para entrega dos documentos	Os documentos para credenciamento deverão ser entregues no Setor de Licitação, na Prefeitura Municipal de Ijaci, a partir do dia 23/10/2025 .
Objeto do certame	O objeto do presente edital é o credenciamento de MÉDICO(A) (PESSOA FÍSICA) PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÕES em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, na forma da legislação em vigor, conforme especificado neste edital e seus anexos.
Valores	Tabela de remuneração
Dotação orçamentária	Constante do edital
Edital	O edital de credenciamento e seus anexos ficarão disponíveis para download no site www.ijaci.mg.gov.br . Não será encaminhado edital via postal ou através de fac-símile.
Contatos e informações	Lucas Emmanuel de Carvalho Santos Ferreira Telefone 0800 035 1194 - Ramal 6428 E-mail: licitacao@ijaci.mg.gov.br

1 - PREÂMBULO

1.1 - O MUNICÍPIO DE IJACI, inscrito no CNPJ nº 18.244.400/0001/08, localizado na Praça Prefeito Elias Antonio Filho, 119, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** torna público que, em cumprimento aos preceitos contidos no Art. 79, CAPUT, da Lei 14.133/2021, estará recebendo, no setor de licitações, na Prefeitura Municipal de Ijaci, **a partir do dia 23 de outubro de 2025**, os interessados em participar dos procedimentos de cadastramento para efeitos de credenciamento de MÉDICO(A) (PESSOA FÍSICA) PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÕES, e cujo credenciamento e prestação de serviços deverão se dar em conformidade com as normas estabelecidas neste edital e seus anexos.

1.2 - Os preços a serem pagos para a prestação de serviços constam na tabela de remuneração parte integrante a este edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

1.3 - O edital de credenciamento e seus anexos ficarão disponíveis para download no site www.ijaci.mg.gov.br. Não será encaminhado edital via postal ou através de fac-símile.

1.4 - Os documentos para credenciamento deverão ser entregues no Setor de Licitação, na Prefeitura Municipal de Ijaci ou enviada para o e-mail: licitacao@ijaci.mg.gov.br a partir do dia **23/10/2025**.

2 - DO OBJETO

2.1 - O objeto do presente edital é o credenciamento de MÉDICO(A) (PESSOA FÍSICA) PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÕES em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ijaci/MG, na forma da legislação em vigor, conforme especificado neste edital e seus anexos.

2.2 - As especificações e demais condições do CREDENCIAMENTO constam dos Anexos a este Edital, partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição.

3 - DA PARTICIPAÇÃO E PRAZO DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 - Respeitadas as demais condições legais e as constantes deste edital, poderão participar do presente CREDENCIAMENTO as pessoas físicas da área que atendam às exigências elencadas adiante.

3.1.1 - *Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do serviço pessoa física na qual haja participação societária, ou seja, diretor ou gerente, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.*

3.1.2 - Considera-se participação indireta, para fins do disposto nesta cláusula, a existência de qualquer vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil, entre o servidor público municipal e pessoa jurídica licitante.

3.2 - A documentação relacionada no item 04 deste Edital, **DEVERÁ** ser entregue no setor de licitação, na Prefeitura Municipal de Ijaci a partir do dia **23/10/2025**.

3.4. As informações prestadas, assim como a documentação entregue, são de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se, antes da entrega, de que atende a todos os requisitos para participar do credenciamento.

3.5. A apresentação da documentação implica manifestação do interessado em participar do processo de credenciamento com o Município de Ijaci/MG, aceitação e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

4 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

4.1 - Para fins de habilitação para o presente credenciamento, os interessados deverão encaminhar, a documentação relacionada abaixo:

4.2 - HABILITAÇÃO PESSOA FÍSICA

- a) Cópia do documento oficial de identificação (identidade) ou CNH;
- b) Cópia do Cadastro de pessoa física - CPF ou CNH;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

4.3 - HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de regularidade com INSS (seguridade social), e tributos federais e dívida ativa da união (certidão conjunta);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

Nota: são válidas para comprovação de regularidade as certidões positivas com efeito de negativas expedidas pelos respectivos órgãos.

4.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Diploma de Curso Superior/Habilitação;
- b) Comprovante de Inscrição no respectivo Conselho Regional da Categoria;
- c) Comprovante de Regularidade do Conselho;
- d) Curriculum Vitae (constando cursos pertinentes a área de atuação dos últimos 5 anos);

4.6 – DECLARAÇÕES E OUTRAS COMPROVAÇÕES

- a) Comprovante de conta-corrente para depósito em nome da pessoa física proponente;
- b) Comprovante de endereço;
- c) **DECLARAÇÃO** do representante legal, observado o disposto no **Anexo II**
- d) Declaração de concordância com o preço **Anexo III**,
- e) Declaração de serviço(s) a ser(em) credenciado(s). **Anexo IV**

4.7 – DOS DOCUMENTOS

4.7.1 – Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias até a data de abertura da sessão inaugural.

5 - DAS ETAPAS DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

5.1 - Os interessados nos credenciamentos deverão entregar no setor de licitação, na Prefeitura Municipal de Ijaci a partir do dia **23/10/2025**, a documentação relacionada no item 04 deste edital.

5.2 - Toda documentação exigida, é requisito obrigatório à habilitação dos interessados no credenciamento de que trata este edital.

5.3 - A análise dos documentos apresentados será realizada pelo setor de licitação que poderá convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos porventura necessários.

5.4 - Serão considerados habilitados os interessados que apresentarem a documentação válida exigida e se enquadrarem nas regras e exigências contidas neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

5.5 - Serão considerados inabilitados os interessados que não atendam as exigências contidas neste Edital e, especialmente:

- a) por qualquer motivo estejam declaradas temporariamente suspensas ou impedidas de contratar com a Prefeitura Municipal de Ijaci, ou que estejam declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal.
- b) estejam inadimplentes com as obrigações assumidas junto aos órgãos fiscalizadores da atividade/profissão, ou possuam qualquer nota desabonadora emitida pelos referidos órgãos.
- c) tenham sido descredenciados/descontratados pelo município de Ijaci anteriormente por irregularidade na execução dos serviços prestados ou por descumprimento de cláusulas contratuais, conforme avaliação da Administração do órgão, relativamente à relação jurídica anterior.

5.6 - Este edital de chamamento, depois de publicado na imprensa oficial, admitirá a apresentação de documentação, conforme legislação vigente, a qualquer tempo ou momento, a critério do interessado.

5.7 - O não comparecimento para a formalização do “Contrato”, ou termo equivalente no prazo de 15 (quinze) dias, da solicitação, será entendido como desistência por parte do interessado.

6 - DO TERMO DE FORMALIZAÇÃO, IMPUGNAÇÃO E RECURSO

6.1 - Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este instrumento de credenciamento, por meio do endereço eletrônico licitacao@ijaci.mg.gov.br ou protocolado no setor de licitação.

6.2 - Caberá à Comissão ou Agente de contratação incumbida do processamento do processo decidir sobre a petição no prazo de 1 (um) dia útil, a contar da data de protocolização do requerimento no Protocolo Administrativo.

6.3 - Ante a acolhida da impugnação ao ato convocatório, deverá ser providenciada a correção, mantendo-se os atos não atingidos pela incorreção.

6.4 - Dos atos indeferidos de credenciamento, poderão ser interpostos recursos pelos interessados, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da decisão, por meio do endereço eletrônico licitacao@ijaci.mg.gov.br ou protocolado no setor de licitação.

6.5 - No caso de apresentação de Recurso nos termos do item anterior, o prazo para apresentação de contrarrazões dos interessados será de 3 (três) dias úteis, por meio do endereço eletrônico licitacao@ijaci.mg.gov.br ou protocolado no setor de licitação.

6.6 - Apresentada ou não as contrarrazões, findo prazo estabelecido, os recursos serão analisados pela comissão e encaminhados à autoridade superior que julgará no prazo máximo de 2 (dois) dias.

6.7 - Os recursos contra decisões da Comissão incumbida do presente processo de credenciamento terão efeito suspensivos.

6.8 - Não serão conhecidas as impugnações e os recursos meramente protelatórios.

6.9 - O acolhimento da impugnação ou de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7 - DO JULGAMENTO, HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

7.1 - O processo para habilitação estará disponível no site www.ijaci.mg.gov.br disponível à Comissão de Contratação, designada pelo Prefeito Municipal, que tem por objetivo analisá-la e emitir parecer conclusivo acerca da autorização ou não das pessoas físicas inscritas.

7.2 - Caberá ao Prefeito Municipal homologar, ou não, o resultado apresentado pela Comissão, através da emissão do Termo de Credenciamento para MÉDICO(A) (PESSOA FÍSICA) PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÕES, conforme modelo constante do Anexo II deste Edital

8- DA HOMOLOGAÇÃO E DA PUBLICAÇÃO

8.1 - Decorrido o prazo recursal ou após a decisão dos recursos eventualmente interpostos, a relação dos credenciados, será homologada pelo Prefeito Municipal e publicada no Diário Oficial do Município.

9- DA DURAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

9.1- O credenciamento terá duração pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, uma única vez.

10- DO CONTRATO OU OUTRO INSTRUMENTO HÁBIL

10.1 - Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual (quando for o caso), emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2 - O credenciado convocado deverá celebrar o Contrato de Prestação de Serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação para tal ou através de publicação no Diário Oficial do Município de Ijaci.

10.3 - Quando o credenciado convocado para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços ou instrumento hábil, não comparecer será convocado o credenciado seguinte constante da lista resultante deste procedimento.

10.4 - A não assinatura do Contrato ou instrumento hábil poderá ser entendida como recusa injustificada, que ensejará seu imediato cancelamento e o chamamento de outro credenciado sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento e seus anexos, e na legislação que disciplina a matéria.

11- DO PREÇO E PAGAMENTO

11.1 – A remuneração pelos serviços realizados obedecerá aos valores constantes do Anexo I deste edital.

11.2 - A Prefeitura Municipal de Ijaci efetuará o pagamento decorrente da concretização do objeto, por processo legal, mensalmente, após a comprovação da prestação dos serviços através de ponto controlado pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo necessária a apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 05 (cinco) dias úteis após o mês de referência.

11.3 - O pagamento será realizado 30 dias após a entrega do objeto/prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

11.4 – O pagamento referente aos serviços somente será efetuado mediante apresentação de nota fiscal e confirmação dos serviços prestados, devidamente assinada pelo responsável.

11.5 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

11.6 - A Prefeitura Municipal de Ijaci poderá sustar o pagamento a que a prestadora de serviço tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

11.7 - Os pagamentos efetuados ao prestador de serviço não a isentará de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do serviço, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

11.8 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

12 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - As despesas com a execução do objeto deste contrato correrão à conta da seguinte dotação do orçamento vigente:

Ficha: 191

Fonte de recursos: 1500

13- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 – O prestador de serviços que descumprir as obrigações contratadas está sujeito às penalidades estabelecidas no art. 156 da Lei 14.133/2021, destacando-se:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% por descumprimento de cláusula do termo de credenciamento;
- c) Multa de 5% por recusa em assinar o termo de credenciamento;
- d) Suspensão do direito de licitar e contratar com o município de Ijaci por até 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade.

13.1.1 – Para aplicação das sanções será observada a proporcionalidade em face a conduta adotada pelo prestador de serviços, princípios do contraditório e ampla defesa



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

14- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - A administração poderá revogar o presente Credenciamento por interesse público, devidamente justificado, sem que caiba ao participante direito a indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

14.2 - A administração deverá anular, de ofício ou por provocação, o presente Credenciamento, no todo ou em parte, sempre que ocorrer ilegalidade, na forma da Lei.

14.2.1 - A anulação do procedimento não gera direito à indenização, salvo nos casos legais.

14.3 - **A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput do artigo 59 da Lei 14.133/21, (quando for o caso), como também promover de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.**

14.4 - A tolerância do **CONTRATANTE** com qualquer atraso ou inadimplência por parte do **CONTRATADO** não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação.

14.5 - É vedado ao Contratado subcontratar total ou parcialmente o objeto deste processo.

14.6 – Os casos omissos serão dirimidos com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei complementar 123/06 e suas alterações.

14.7 - O desatendimento de exigências meramente formais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público, Art. 12 III da Lei 14.133/21¹.

14.8 - Fica eleito o foro da Comarca de Lavras/MG para dirimir quaisquer conflitos provenientes deste Credenciamento, por mais privilegiado que possa ser qualquer outro.

15 – ANEXOS

15.1 – Anexo I - Projeto básico e Tabela de Preços do Município de Ijaci

15.2 – Anexo II – Declarações;

17.2 – Anexo III - Modelo da declaração de concordância com o preço;

17.3 – Anexo IV – Declaração de serviço(s) a ser(em) credenciado(s)

17.4 – Anexo V - Minuta de Contrato.

Ijaci, 21 de outubro de 2025.

Lucas Emmanuel de Carvalho Santos
Ferreira
Agente de Contratação

Jaderson Wembley de Andrade Carvalho
Procurador Geral do Município

¹ Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:
(...)

III - o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

Nelson Mesquita Galvino
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

01 - Objeto: Credenciamento de **MÉDICO(A) (PESSOA FÍSICA) PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÕES** em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, na forma da legislação em vigor, conforme especificado no edital e neste anexo.

02 - Justificativa da contratação/ credenciamento:

Justifica-se a abertura do presente credenciamento de MÉDICO(A) (PESSOA FÍSICA) PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÕES para prestação de serviços na UNH, atendendo aos pacientes do município.

03 - Da prestação de serviços:

3.1. Os serviços serão executados na UNH, nos dias e horários estabelecidos na escala organizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.2. Os plantões serão de 12 horas, conforme escala fornecida pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.3. Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde a designação, regulação e avaliação da prestação de serviço.

3.4. Os credenciados obedecerão a uma escala de plantão, na UNH, a ser estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.5. Durante o plantão de 12 horas, o médico credenciado, deverá atender todas as pessoas que chegarem na UNH, independente de qualquer fato.

3.6. Os plantonistas não poderão deixar a UNH durante as 12 horas de plantão.

3.7. O médico credenciado que após 03 (três) meses consecutivos do não cumprimento dos plantões, por sua e exclusiva culpa, será descredenciado automaticamente.

3.8. Para fazer jus ao recebimento do plantão de 12 horas, além de preencher os requisitos descritos, deverá observar as seguintes obrigações funcionais:

- Assiduidade;
- Pontualidade;
- Zelo na prestação de serviço.

04 – Das obrigações:

4.1 – Das obrigações da contratada

4.1.1 - Os serviços serão prestados mediante expedição de Ordem de Fornecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

4.1.2 - Não transferir a terceiro, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da Contratante.

4.1.3 - Relatar ao secretário responsável toda e qualquer irregularidade observada na prestação dos serviços.

4.1.4 - Manter durante toda a vigência do credenciamento as condições de habilitação exigidas para habilitação, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal.

4.1.5 - Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao contratante e terceiros, na execução dos serviços.

4.1.6 - O reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137 da Lei 14133/2021.

4.1.7 - Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio.

4.1.8 - Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que porventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais e previdenciários do mesmo.

4.2 – Das obrigações do contratante:

4.2.1 - Efetuar os pagamentos na forma deste termo;

4.2.2 - Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

4.2.3 - Acompanhar e fiscalizar todas as atividades do credenciado pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados;

4.2.4 - Notificar o credenciado, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado do;

4.2.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo credenciado;

4.2.6 - Realizar publicação na forma do art. 94 da lei 14.133/2021.

5 – Do pagamento e reajuste:

5.1 – A remuneração pelos serviços realizados obedecerá aos valores constantes neste anexo.

5.2 - A Prefeitura Municipal de Ijaci efetuará o pagamento decorrente da concretização do objeto, por processo legal, mensalmente, após a comprovação da prestação dos serviços através de ponto controlado pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo necessária a apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 05 (cinco) dias úteis após o mês de referência.

5.3 - O pagamento será realizado 30 dias após a entrega do objeto/prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal.

5.4 – O pagamento referente aos serviços somente será efetuado mediante apresentação de nota fiscal e confirmação dos serviços prestados, devidamente assinada pelo responsável.

5.5 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

5.6 - O município de Ijaci poderá sustar o pagamento a que a prestadora de serviço tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

5.7 - Os pagamentos efetuados ao prestador de serviço não a isentará de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do serviço, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

5.8 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

6 - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

6.1 - O recebimento e a aceitação da prestação de serviços obedecerão ao disposto no artigo 140 da Lei nº 14.133/2021, dispensando-se, no entanto, o recebimento provisório, tendo em vista se tratar de prestação de serviços profissionais.

6.2 - O CREDENCIANTE reserva-se o direito de rejeitar, integralmente ou em parte, os serviços que, contenham incorreções e/ou não tenham observado as normas técnicas para sua execução, obrigando-se o(a) CREDENCIADO(A) a providenciar, sem ônus adicionais, as correções ou complementações que forem necessárias, indicados pelo CREDENCIANTE no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação, salvo se a situação de fato exigir atuação eficiente em prazo inferior.

7 - DA RESPONSABILIDADE

7.1 – É de exclusiva responsabilidade do prestador de serviços, não sendo possível a transmissão a Secretaria Municipal de Saúde, todas as obrigações previdenciárias e tributárias originárias da prestação de serviços, em especial aquelas oriundas dos contratos laborais.

7.2 - É de exclusiva responsabilidade do prestador de serviços, não sendo possível a transmissão a Secretaria Municipal de Saúde, todos os danos, porventura, causados a terceiros, em decorrência da prestação de serviços.

8 - DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO CREDENCIADO

8.1 - O acompanhamento e a fiscalização da execução consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

8.2 - O exercício da fiscalização não transporta, para o CREDENCIANTE, qualquer responsabilidade por eventual incorreção na prestação dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

8.3 – A fiscalização dos serviços será exercida por servidor designado pelo secretário responsável.

9 - DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

9.1 - O presente termo de credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período uma única vez, mediante solicitação da parte durante seu transcurso devidamente justificado e desde que o motivo apresentado seja aceito e vantajoso para a administração.

TABELA DESCRIÇÃO E VALORES MUNICÍPIO DE IJACI

Ordem	Quant.	UN.	Especificação	Valor Unit.	TOTAL
1	850	UN	00000035533- MEDICO PLANTONISTA PLANTÃO NA UNH DE 24 HORAS PESSOA FISICA	1.428,8000	1.214.480,0000
2	40	UN	00000035534- MEDICO PLANTONISTA PLANTÃO FERIADO NA UNH DE 24 HORAS PESSOA FISICA	1.802,2200	72.088,8000
Total:	890			3.231,0200	1.286.568,8000

IMPORTANTE: As estimativas pertinentes constituem-se em mera previsão dimensionada, não estando o Município obrigado a realizá-la em sua totalidade, e não cabendo ao credenciado o direito de pleitear qualquer tipo de reparação e/ou indenização. Portanto o Município se reserva ao direito de, ao seu critério, utilizar ou não a quantidade prevista.

Rodolfo Oliveira Costa
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI
Estado de Minas Gerais

ANEXO II
DECLARAÇÃO

NOME: _____

CPF: _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º/2025

CREDENCIAMENTO N.º/2025

_____, com inscrição no CPF n.º _____, com residência na
_____ vem declarar sob as penas da Lei:

- Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no credenciamento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital de credenciamento e seus anexos;
- Que assume a responsabilidade dos serviços a serem prestados ao preço cobrado, assumindo como firmes e verdadeiros;

_____, ____ de _____ de 2025

Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI
Estado de Minas Gerais

ANEXO – III

MODELO DA DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O PREÇO

NOME: _____

CPF: _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°/2025

CREDENCIAMENTO N.º/2025

DECLARO para os devidos fins e sob as penas da Lei, que concordo em praticar nos serviços a serem realizados, os preços estipulados na TABELA DO MUNICÍPIO DE IJACI (Anexo I do Edital).

_____, ____ de _____ de 2025

Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI
Estado de Minas Gerais

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE SERVIÇO(S) A SER(EM) CREDENCIADO(S)

NOME: _____

CPF: _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°/2025

CREDENCIAMENTO N.º/2025

Através do presente, a pessoa _____, CPF N° _____, com endereço na Rua _____, n° _____, Bairro _____, Município de _____(MG), vem solicitar credenciamento nos serviços relacionados abaixo, conforme constante no anexo I do Edital de Credenciamento ____/2025.

Serviços credenciados:

_____, ____ de ____ de 2025

Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2025

CREDENCIAMENTO NºXX/2025

PROCESSO Nº XX/2025

Gestor do contrato: _____

Fiscal do contrato: _____

Aos (.....) dias do mês de do ano de 2025 o **MUNICÍPIO DE**, inscrita no CNPJ nº, localizado na, Centro, em/MG, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE**, por seu Gestor Sr., no final assinado, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a pessoa física, inscrita no CPF sob nº, com endereço na rua, n.º, na cidade de, neste ato representada doravante denominado simplesmente CREDENCIADO, pactuam o presente contrato, firmado nos termos do Edital de Credenciamento nº/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - O presente Termo de Credenciamento é firmado através do Edital de Credenciamento nº/2025, conforme disposto na Lei 14.133/21²:

2.2 - O presente Termo de Credenciamento poderá ser objeto de aditamento, mediante instrumento específico, que importe em alteração de qualquer condição contratual, desde que sejam assinados por representantes legais das partes, observando os limites e as formalidades legais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - O valor total **ESTIMADO** do presente contrato para 12 (doze) meses é de **R\$..... (.....)**, sendo que o valor a ser praticado na prestação dos serviços, será obtido através da aplicação da **TABELA DO MUNICÍPIO DE**. Conforme edital de Credenciamento nº/2023.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

² Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

(...)

Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:

(...)

I - credenciamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

4.1 - Os valores serão reajustados mediante ampla pesquisa de preço, a pedido do credenciado ou à critério da Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 – A remuneração pelos serviços realizados obedecerá aos valores constantes neste anexo.

5.2 - A efetuará o pagamento decorrente da concretização do objeto, por processo legal, mensalmente, após a comprovação da prestação dos serviços através de ponto controlado pela Secretaria Municipal de, sendo necessária a apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 05 (cinco) dias úteis após o mês de referência.

5.3 - O pagamento será realizado 30 dias após a entrega do objeto/prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal.

5.4 – O pagamento referente aos serviços somente será efetuado mediante apresentação de nota fiscal e confirmação dos serviços prestados, devidamente assinada pelo responsável.

5.5 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

5.6 - O poderá sustar o pagamento a que a prestadora de serviço tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

5.7 - Os pagamentos efetuados ao prestador de serviço não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do serviço, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

5.8 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

.....

.....

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

7.1 - As despesas decorrentes da execução deste termo de credenciamento correrão à conta das dotações orçamentárias:

Fonte de recursos: 1500

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO.

8.1 - O presente termo de credenciamento/ Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período conforme disposto no Art. 107 da Lei 14.133/21³, mediante solicitação da parte durante seu transcurso devidamente justificado e desde que o motivo apresentado seja aceito e vantajoso para a administração.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - Constituem motivos para rescisão do termo de credenciamento:

- a) O não cumprimento de cláusulas, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas, especificações ou prazos;
- c) A lentidão no cumprimento do contrato, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da prestação das consultas;
- d) O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- e) A paralisação do serviço, sem justa causa ou prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE designado para acompanhamento e fiscalização deste termo de credenciamento;
- g) A decretação de falência;
- h) A dissolução da CONTRATADA;
- i) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 – O credenciado incorrerá em multa, quando houver o descumprimento do objeto do termo de credenciamento, sem prejuízo de outras penalidades legais aplicáveis.

10.1.1 - Ao credenciado, será aplicada penalidades de:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% por descumprimento de cláusula do termo de credenciamento;
- c) Multa de 5% por recusa em assinar o termo de credenciamento;
- d) Suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de por até 2 (dois) anos;

³ Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

e) Declaração de inidoneidade.

10.1.2 - O credenciado incorrerá nas mesmas penas previstas acima se:

- a) sofrer condenação definitiva por praticar meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticar atos ilícitos, entre eles, a litigância de má-fé;
- c) demonstrar inidoneidade para contratar com a PREFEITURA em virtude de atos ilícitos praticados.

10.1.3 - Na hipótese da caracterização da litigância de má-fé, a Prefeitura Municipal, independentemente, da ação judicial competente, aplicará, imediatamente, após a constatação do fato, penalidade de suspensão ao CONTRATADO, do direito de participar das licitações promovidas pela PREFEITURA, pelo prazo de 2 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

11.1 - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1.1 - Os serviços serão prestados mediante expedição de Ordem de Fornecimento.

11.1.2 - Não transferir a terceiro, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da Contratante.

11.1.3 - Relatar ao Município toda e qualquer irregularidade observada na prestação dos serviços.

11.1.4 - Manter durante toda a vigência do Contrato as condições de habilitação exigidas para habilitação, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal.

11.1.5 - Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao contratante e terceiros, na execução dos serviços.

11.1.6 - O reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137 da Lei 14.133/2021.

11.1.7 - Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio.

11.1.8 - Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que porventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais e previdenciários do mesmo.

11.2 - RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

11.2.1 - Efetuar os pagamentos na forma deste contrato;

11.2.2 - Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

11.2.3 - Acompanhar e fiscalizar todas as atividades do credenciado pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados;

11.2.4 - Notificar o credenciado, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado no Contrato;

11.2.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo credenciado;

11.2.6 - Realizar publicação do extrato deste contrato na forma do parágrafo único, do art. 94 da lei 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 – O credenciado deverá manter preposto, aceito pela Administração do Município de, caso não resolva atender nas dependências indicadas pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1 - Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 14.133/2021, Decreto n/2025 e demais legislação vigente aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1 - Este termo de credenciamento poderá ser alterado, nos casos previstos pelo artigo 124, da Lei nº 14.133/2021, sempre através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS OU BASE DE DADOS

15.1 - A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), suas alterações posteriores e regulamentações posteriores;

15.2 - A Contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, à confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos;

15.3 - A Contratada deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso ou conhecimento da informação ou dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo;

15.4 - A Contratada não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual;

15.5 - A Contratada não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

15.6 - A Contratada obriga-se a fornecer informação, dados pessoais ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

15.7 - A Contratada fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

15.8 - A Contratada não será permitido deter em cópias ou backups, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

15.9 - A Contratada deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

15.10 - A Contratada deverá notificar, imediatamente, o Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais ou base de dados.

15.11 - A notificação não eximirá a Contratada das obrigações ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais ou base de dados.

15.12 - A Contratada que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dado ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

15.13 - A Contratada fica obrigada a manter preposto para comunicação com o Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores;

15.14 - O “Encarregado” ou “DPO” da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado da PREFEITURA MUNICIPAL, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes;

15.15 - O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a Contratada e o Contratante, bem como, entre a Contratada e os seus colaboradores, subcontratados, consultores ou prestadores de serviço, sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária;

15.16 - O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a Contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA DÉCIMASEXTA - DO FORO

15.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de/MG, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo de credenciamento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.2 - Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente termo em 03 (três) cópias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes Contratantes que a tudo assistiram.

....., de de 2023.

MUNICÍPIO DE

CNPJ: xxxxxxxxxxxxxx

Prefeito Municipal - xxxxxxxxxxxxxx



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

CPF: xxxxxxxxxxxx

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Gestor da Secretaria Municipal de

CPF: _____

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxxxx

Repres. Legal: xxxxxxxxxxxxxxxx

CPF: xxxxxxxxxxxxxxxx

CONTRATADO (A)

Testemunhas:

1) _____ 2) _____

CPF: _____ CPF : _____